

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GOIÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA**  
**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO**  
**EDITAL Nº 15 - CRISTALINA - EDUCAÇÃO, DE 12 DE JULHO DE 2024**

O Prefeito do Município de Cristalina/GO, no uso de suas atribuições legais, e seguindo a **recomendação administrativa nº 2024006112903**, do Ministério Público do Estado de Goiás, **torna sem efeito o resultado final no concurso público para os cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)**, divulgado por meio do Edital nº 13 – CRISTALINA, de 11 de junho de 2024. **Torna pública** também a **inclusão** da alínea “c”, no subitem 1.2, a **inclusão** do subitem **17.7**, que trata da Avaliação de Títulos para os cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS), bem como a **retificação** do subitem **18.1** e do item **19**, do Edital nº 1, CRISTALINA – EDUCAÇÃO, de 30 de janeiro de 2024, conforme a seguir.

**1 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1, CRISTALINA – EDUCAÇÃO, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

[...]

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade do Instituto Ibest:

- a) **provas objetivas**, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
- b) **prova discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório, somente para os cargos de nível superior; e
- c) **avaliação de títulos, de caráter classificatório, somente para os cargos 103 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS) e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)**.

[...]

**17.7 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SOMENTE PARA OS CARGOS 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS))**

17.7.1. Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos classificados na prova discursiva.

17.7.1.1. Após a publicação do edital de convocação para a fase, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação para a comprovação dos títulos.

17.7.1.1.1. Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

17.8. A avaliação de títulos valerá **10,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos enviados seja superior a esse valor.

17.9 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data de envio, observados os limites de pontos dos quadros a seguir:

| Alínea                        | Item de Avaliação                              | Descrição  | Pontuação por Item | Pontuação Máxima |
|-------------------------------|--|--|--------------------|------------------|
| A                             | Doutorado                                      | Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação (nível de Doutorado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).   | 5,00               | 5,00             |
| B                             | Mestrado                                       | Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado (Título de Mestre), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).  | 3,00               | 3,00             |
| C                             | Pós-graduação especialização <i>lato sensu</i> | Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula. | 1,00               | 2,00             |
| <b>Total Máximo de Pontos</b> |  |  | <b>10,00</b>       |                  |

17.10 Receberá nota zero o candidato que não enviar a imagem legível dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

17.11 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo.

17.12 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de *upload* da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.

17.12.1. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB (dois megabytes).

17.12.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de *upload*. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.

17.12.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de *upload*.

17.13 O envio da documentação constante do subitem 17.9 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **Instituto Ibest** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

17.14 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 17.9 deste edital.

17.14.1. Caso seja solicitado pelo **Instituto Ibest**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

17.15 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº. 83.936/1979.

17.16 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.

#### **17.17 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS.**

17.17.1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas A e B do subitem 18.3. deste edital, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação.

17.17.1.1. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito(a).

17.17.1.2. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 17.20 deste edital.

17.17.1.3. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

17.18 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea C dos subitens 17.9 deste edital, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou com o art. 8º. da Resolução CNE/CES nº. 1, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº. 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou da Resolução CNE/CES nº. 1/2018.

17.19 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei Federal nº. 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 17.18 deste edital.

17.20 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

17.21 Demais informações a respeito da avaliação de títulos constarão de Edital específico de convocação para essa fase.

[...]

18.1 A nota final no Concurso Público será a nota final nas provas objetivas (*NFPO*), **exceto** para os **cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)**, que será igual ao somatório das notas obtidas nas provas objetivas (*NFPO*), na prova discursiva (*NFPD*) e na avaliação de títulos e para os **demais cargos de nível superior**, que será igual ao somatório das notas obtidas nas provas objetivas (*NFPO*) e na prova discursiva (*NFPD*).

[...]

#### **19 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

19.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e suas alterações;

b) obtiver a maior nota na prova discursiva de conhecimentos específicos  $P_3$  (nível superior);

c) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos  $P_2$ ;

**d) obtiver a maior nota na avaliação de títulos cargos 103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS);**

e) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos gerais  $P_1$ ;

f) obtiver a maior quantidade de pontos em Língua Portuguesa;

g) tiver maior idade;

h) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal — CPP).

19.1.1 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “g” do subitem 19.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do

nascimento para fins de desempate.

19.1.2 Os candidatos convocados para a apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento terá considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

19.1.3 Os candidatos a que se refere a alínea “h” do subitem do subitem 19.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

**19.1.3.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 19.1 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado a partir de 10 de agosto de 2008 (data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008), nos termos do art. 440 do CPP.**

## **2 DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 A convocação dos candidatos aos cargos **103 e 104 - PROFESSOR PEDAGOGO - P II - (30 HORAS)** para a avaliação de títulos será publicada na data provável de **16 de julho de 2024**, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br>.

**Daniel Sabino Vaz**  
**Prefeito de Cristalina**